



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

**Matéria:** Projeto de Lei nº 3/2022 E SEU SUBSTITUTIVO

**Autoria:** MATHEUS MORENO, ANDRÉ RODINI

**Ementas:** **PROJETO DE LEI Nº 3/2022** – REVOGA E ALTERA LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (LEIS NºS 8331/99, 8013/98, 7916/97, 7781/97, 7731/97, 7185/95, 7188/95, 7093/95, 6991/94, 6868/94, 6821/94, 6722/94, 6652/93, 6009/91, 5472/89, 5240/88, 3988/81, 3571/79, 8558/99 E 7386/96).

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 03/22** – REVOGA E ALTERA LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Relatoria:** MAURÍCIO VILA ABRANCHES

### PARECER

As proposituras em apreciação nesta Comissão, de iniciativas dos nobres Vereadores Matheus Moreno e André Rodini, revogam e alteram legislação que especificam e dão outras providências.

A douta Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras para a apresentação destas proposituras.

Em verdade, as revogações em tela não acrescem gastos ao município, tratando-se de necessária retirada de leis ineficazes do ordenamento jurídico.

Além disso, ínsitos aos serviços públicos municipais, eventuais gastos poderão ser absorvidos pelo orçamento de três maneiras<sup>1</sup>:

(A) via inserção nas despesas já previstas, seja por meio da utilização de reserva orçamentária de determinada rubrica, seja pelo remanejamento de verbas previstas e não utilizadas;

(B) por créditos adicionais, com (B.1) os suplementares àqueles devidamente autorizados, (B.2) os especiais ou (B.3) os extraordinários, ou;

(C) quando inviável essa complementação, por meio da inserção no planejamento orçamentário do exercício subsequente.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

E a Emenda nº 01/23 (supressiva), apresentada ao Substitutivo da projeção, não tem o condão de inovar ou crescer dispêndios ao município, devendo ser votada pelo Egrégio Plenário desta Edilidade.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou as matérias sob o prisma financeiro, contábil e orçamentário.

Nos aspectos supra referidos, o mérito das proposituras foi bem acolhido pela Comissão, as quais, após a análise e discussão, opina **FAVORAVELMENTE** à **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 03/22, DO SUBSTITUTIVO DESSA PROJEÇÃO E DE SUA EMENDA Nº 01/23 (SUPRESSIVA)** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 2023

**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**

**Relator**



